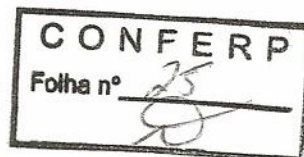




ANEXO 2



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS-FENAPRORP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE
RELAÇÕES PÚBLICAS -CONFERP

A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.340135/0001-10, estabelecida na sua sede provisória na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 112-Poço -Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Reginaldo Antonio Valença dos Santos, vem a presença de V.Sa. para REQUERER o fornecimento da relação completa dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais através do CONSELHO FEDERAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS-CONFERP, com endereço SCS-Quadra 2- Bloco "C"-Edifício Serra Dourada-Sala 107- Brasília-DF- CEP 70317-000 autarquia que a detém por força de lei todas as informações cadastrais (Nome, CPF, nº de Inscrição, endereço completo, e-mail e telefone) que possibilitem o envio do documento de cobrança da Contribuição Sindical.

Justifica o presente requerimento em razão de ser obrigação do ente sindical o encaminhamento das guias próprias de recolhimento da contribuição sindical aos profissionais inscritos nessa regional, para fins de cumprimento do estabelecido nos artigos 578 e 579 da CLT, verbis:

"Art. 578 – As contribuições devidas aos sindicatos pelos que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades, serão, sob a denominação de "Contribuição Sindical", pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo.

Art. 579 – A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591".

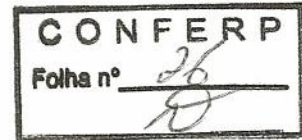
Ante os imperativos termos dos transcritos dispositivos, conclui-se que é obrigação dos sindicatos promover o recolhimento da contribuição sindical, haja vista tratar-se de um tributo exigido a todos aqueles que participem de uma categoria econômica, profissional empregado ou na condição de profissional liberal. Para que essa contribuição seja recolhida é necessário que a entidade sindical competente receba do Conselho profissional próprio, as informações requeridas, cuja obrigação de fornecer consta de norma da Constituição Federal/88, assim redigida:

"Art. 5º

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Vale destacar, ainda o disposto no artigo 583 da CLT, que estabelece para o profissional liberal o mês de Novembro de cada ano a partir deste como prazo para efetuar o

A Assessoria Jurídica para a arrecadação.



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS-FENAPRORP

recolhimento da contribuição sindical devida a entidade sindical, bem como o disposto no artigo 585 também da CLT, que faculta ao profissional liberal empregado o direito a opção do recolhimento na condição de autônomo ou empregado, conforme abaixo se lê;

"Art. 583 – O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de Fevereiro.

Art.585 – Os profissionais liberais poderão optar pelo pagamento da contribuição sindical unicamente à entidade sindical representativa da respectiva profissão, desde que a exerça, efetivamente, na firma ou empresa e como tal sejam nelas registrados.

Parágrafo Único – Na hipótese referida neste artigo, à vista da manifestação do contribuinte e da manifestação do contribuinte e da exibição da prova de quitação da contribuição, dada por sindicato de profissionais liberais, o empregador deixará de efetuar, no salário do contribuinte, o desconto a que se refere o Art. 582".

Isto posto, requer nos termos da Nota Técnica SRT/TEM 201/2009 o fornecimento a esta Federação, por meio digital, da lista cadastral de todos os profissionais registrados nesse Conselho Regional, contendo as informações supra declinadas, no prazo até o final do corrente mês, estabelecido pelo artigo 24 da lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para os fins justificados de emissão das competentes guias para recolhimento da contribuição sindical prevista pelo artigo 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, visando a remessa aos profissionais de relações públicas, obrigados ao recolhimento da referida contribuição sindical, como interessados diretos, haja vista o fato dessa autarquia profissional possuir todos os cadastros.

Termo em que

Pede Deferimento

Recife, 28 de novembro de 2011

Reginaldo Antônio Valença dos Santos
Presidente.